PROJETO DE LEI Nº 021, DE 05 DE JULHO DE 2021

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE RUAS COM ÔNUS, DO SR. ADELAR JOAQUIM CHECHI E SUA ESPOSA SRA. MARLENE TERESINHA CHECHI;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - **É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a desapropriação amigável de ruas com ônus, MEDIANTE Escritura Pública do** Sr. Adelar Joaquim Chechi e sua esposa Sra. Marlene Teresinha Chechi, os imóveis a seguir descritos:

I - **Rua Alberto José Chechi**, com área de **541,57 m²**, compreendida entre o Lote Urbano nº 18 e a Rua Amélia Machado, na cidade de Esperança do Sul - RS, confrontando ao **NOROESTE**, com o Lote Rural nº 09-A, da Secção Tiaraju, por uma linha de 91,22 metros; ao **SUDESTE**, com os Lotes Urbanos nºs 17, 32, 31, 30, 29, 28 e 27, por uma linha de 89,30 metros; ao **NORDESTE**, com a Rua Amélia Machado, por uma linha de 6,64 metros; e, ao **SUDOESTE**, com o Lote Urbano nº 18, por uma linha 6,07 metros.

II - **Rua Amélia Machado**, com área de **848,99 m²**, compreendida entre o Lote Rural nº 09-A, da Secção Tiaraju e a Rua J. P. Laurindo Weide, na cidade de Esperança do Sul - RS, confrontando ao **NOROESTE**, com o Lote Rural nº 09-A, da Secção Tiaraju, por uma linha de 13,28 metros; ao **SUDESTE**, com a Rua J. P. Laurindo Weide, por uma linha de 13,22 metros; ao **NORDESTE**, com o Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 41, por uma linha de 70,83 metros; e, ao **SUDOESTE**, com os Lotes Urbanos nº 25, 26 e 27, por uma linha 64,03 metros.

Art. 2° - Os imóveis destinar-se-ão para legalização de trecho da Rua Alberto José Chechi e Rua Amélia Machado, conforme Processo Digital Protocolado sob o nº580/2021.

Art. 3º -* As despesas decorrentes com a presente, correrão por dotações orçamentarias especificas do orçamento vigente.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1602 de 11 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 05 dias do mês de julho de 2021.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGSTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALDIR JOSÉ LEDUR – Sec. de Fazenda e Finanças